

pormenorizada de todas as informações constantes das presentes contas, e de cruzamento eletrônico de diversos dados levantados previamente por esta Justiça Eleitoral, não foi verificada a existência de qualquer falha ou inconsistência.

Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu Parecer (ID 9174605) em que também pugna pela aprovação das contas, na forma do inciso I, do art. 74, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É o Relatório. Passo a decidir monocraticamente, conforme autorização expressa do § 1º do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019 c/c art. 932, inciso VIII, do CPC.

Conforme relatado, todos os ritos, prazos e obrigações foram estritamente observados pelo ora Requerente, pelas Unidades deste Tribunal e pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral. E, após análise técnica pormenorizada das presentes contas de campanha e cruzamento de dados colhidos previamente por esta Justiça Eleitoral, não foi verificada a existência de qualquer falha ou inconsistência nas contas apresentadas.

Ante o exposto, acompanhando integralmente os Pareceres Técnico e Ministerial que instruem estes autos, e com base nas disposições do inc. I do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019 c/c art. 932, inciso VIII, do CPC, APROVO as contas da campanha realizada por Manoel Casado de Brito, durante as Eleições 2022, oportunidade em que concorreu para o cargo de DEPUTADO FEDERAL.

Publique-se, na forma do *caput* do art. 78 da multicitada Resolução.

Transitada em julgado, determino sejam procedidos os devidos registros e ulterior arquivamento.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 521, DE 01/12/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR VINICIUS QUINTINO DE OLIVEIRA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, ATÉ 05 DE MAIO DE 2026.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 519, DE 01/12/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: